



O princípio da dignidade da pessoa humana como fonte legitimadora do casamento advindo de relações da diversidade sexual e afetiva

Felipe Rosa Müller
Universidade La Salle

Paula Pinhal de Carlos (Orientadora)

Tipo do trabalho

Comunicação oral

Tema

Ciência Socialmente Aplicada - Direito e Sociedade

Palavras-chave

Princípio da dignidade da pessoa humana, casamento, relações advindas da diversidade sexual e afetiva.

RESUMO

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas. Metodologia: Revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Introdução: A Constituição Cidadã de 1988 elege vários princípios para fazerem parte dos ideais e fundamentos da República Democrática do Brasil. A dignidade da pessoa humana tornou-se núcleo fundamental e atrativo de todo o ordenamento jurídico. Aplicado em todas as esferas do direito, com reflexos essenciais no Direito das Famílias, que passa por grandes transformações. Entre as mudanças destaca-se o reconhecimento das famílias advindas da diversidade sexual e afetiva e a legitimação jurídica do casamento. Revisão: Segue-se o prisma de Sarlet (2010, p. 71) interpretando a dignidade da pessoa humana como: *„qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado„*. Com as premissas de Silva (2006, p. 71.) frente ao fenômeno da constitucionalização do Direito Civil e das conseqüências trazidas em razão da transformação do papel desempenhado pelo Código Civil ao longo do tempo. Abrangendo o casamento, tido como um contrato solene pelo qual duas pessoas se unem para constituir uma família e viver em plena comunhão de vida. Quando em celebração do ato, prometem elas mútua fidelidade, assistência recíproca, e a criação e educação dos filhos, como leciona Rizzardo (2001, p.127). Sob o arremate da concretização dos direitos nos moldes de Rios (2001, p.127), iniciada pela jurisprudência, reclama a adequada intervenção legislativa a fim de explicitá-la. Síntese:Secundariamente, servem de embasamento os seguintes conceitos: família, casamento civil e relações advindas da diversidade sexual e afetiva como entidades



familiares. Para tanto, parte-se da dignidade humana como fundamentadora da chancela estatal em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132, julgada em 2011. Considerações finais: O Estado deve efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana em todas as esferas do direito e em todas as células estatais, tanto para as majorias quanto para as minorias que compõe a sua rede. Cabe a efetivação também no direito das famílias, por regular a vida íntima e os efeitos que atos de sentimento podem ocasionar na vida das pessoas integrantes da sociedade. Com a mudança dos paradigmas sociais, trilha-se um novo caminho de proteção estatal, garantindo proteção jurídica a essas relações não somente de cunho sexual, mas de afeto e amor, caminhando-se para um futuro igualitário, justo e pluralista. Com as novas decisões dos tribunais brasileiros, cada vez mais será impulsionado ao legislador conceder a tutela devida, expandindo-se os horizontes em relação ao direito das famílias.